



GRUPO PARLAMENTAR

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 20/XIV/1.ª (PSD) – Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio - «Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19», retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei altera, por apreciação parlamentar, o artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março

O artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, de 5 de maio, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 25.º-A

[...]

1 – Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente **os hipertensos, os diabéticos**, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal,



GRUPO PARLAMENTAR

podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

2 – [...].

3 – [...].”

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 3 de maio de 2020.

Palácio de São Bento, 4 de junho de 2020

Os Deputados do GP/PSD,

Ricardo Baptista Leite

Álvaro Almeida

Alberto Machado

Rui Cristina

Sandra Pereira